

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Dispõe sobre a composição do Tribunal do Júri e do Conselho de Sentença para na hipótese de crime de feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei altera os arts. 425, 433, 447, 463 e 467 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a composição do Tribunal do Júri e do Conselho de Sentença na hipótese de crime de feminicídio.

Art. 2º Os arts. 425, 433, 447, 463 e 467 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 425. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população, distribuídos igualmente entre homens e mulheres.*

.....” (NR)

*“Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 30 (trinta) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219225022700>

\* CD219225022700\*

*§ 1º-A Na hipótese de feminicídio, o sorteio prosseguirá até que se complete o número mínimo de 15 (quinze) jurados do sexo feminino.*

” (NR)

*“Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente, e por 30 (trinta) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.” (NR)*

*“Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 20 (vinte) jurados, entre os quais no mínimo 12 (doze) do sexo feminino se tratar de crime de feminicídio, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.*

” (NR)

“Art-

467. ....

*Parágrafo único. Na hipótese de crime relacionado à violência doméstica e familiar praticado contra mulher, o sorteio prosseguirá até que se complete o número mínimo de 3 (três) jurados do sexo feminino para compor o Conselho de Sentença.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* \* C D 2 1 9 2 ? 5 0 3 ? 3 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de dispor sobre a composição do Tribunal do Júri e do Conselho de Sentença na hipótese de crime de feminicídio, de modo a assegurar que o Conselho de Sentença seja integrado por, no mínimo, três jurados do sexo feminino.

Recentemente, o Brasil assistiu, estarrecido, o caso do assassinato brutal de Tatiane Spitzner por seu marido Luis Felipe Manvailer em Guarapuava, na região central do Paraná.

Em maio deste ano foi realizado o julgamento do réu pelo júri popular, ocasião em que Manvailer foi condenado a mais de 31 anos de prisão por homicídio com as qualificadoras de feminicídio, meio cruel, motivo fútil e com emprego de asfixia, além do crime de fraude processual.

O que chama a atenção no julgamento, mais do que a condenação e a pena imposta, é o fato de o conselho de sentença ter sido formado totalmente por jurados do sexo masculino<sup>1</sup>.

Trata-se de inaceitável paradoxo e flagrante violação aos princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade, sobretudo por se tratar de um crime que tem por vítima uma mulher.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar esta proposição com a finalidade de corrigir tal distorção.

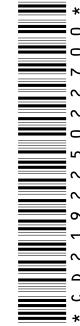
Trata-se de impedir, na hipótese referida, que o Conselho de Sentença seja composto somente ou em grande parte por jurados do sexo masculino e isto possa, de alguma maneira, influenciar o resultado do julgamento do crime.

---

<sup>1</sup> A respeito confira-se: < <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2021/05/10/caso-tatiane-spitzner-entenda-como-foi-composto-o-juri-popular-de-luis-felipe-manvailer-com-sete-jurados-homens.ghtml> >. Acessado em 6 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219225022700>



\* CD219225022700

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade das alterações legislativas propostas, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FLAVIO NOGUEIRA

2021-9009



\* C D 2 1 9 2 2 5 0 2 2 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219225022700>